DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1530/2020
DE 23/03/2020

Dispõe sobre: Altera o Decreto n.º 1529/2020, de 21 de março de 2020, e dá outras providências.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto n.º 64881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decreta quarentena no Estado de São Paulo no contexto da pandemia da COVID-19;

Considerando a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo de 23 de março de 2020;

Considerando o descumprimento das medidas impostas pelo Município de Euclides da Cunha Paulista com o objetivo de evitar a transmissão do SARS-CoV-2,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretada a quarentena no Município de Euclides da Cunha Paulista.

Parágrafo único – A medida a que alude o caput vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020.

Art. 2.º - Ficam proibidos:

I – O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

II – O consumo local em bares, lanchonetes, restaurantes, padarias, supermercados, conveniências, trailers e quiosques.

§ 1.º – Os estabelecimentos a que se refere o caput deverão manter as portas fechadas.

§ 2.º - O disposto no caput não se aplica a atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. Clínicas, consultórios e farmácias.

2. Supermercados, mercados, açougues e quitandas.

3. Serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, lanchonetes, restaurantes, padarias, supermercados, conveniências, trailers e quiosques.

4. Postos de combustíveis, oficinas de veículos automotores, borracharias e armazéns.

5. Agropecuárias e pet shops.

6. Bancos, correspondentes bancários, lotéricas e correios.

Art. 3.º - Fica suspenso o expediente ao público em todos os setores da Administração Pública Municipal, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º – Fica suspensa a cobrança de tributos municipais pelo Setor de Tributação até 7 de abril de 2020.

§ 2.º - Os servidores deverão realizar trabalho interno e fazer atendimento via telefone e plataformas digitais.

Art. 4.º - Fica proibida a concessão de abonadas, férias e licenças prêmio aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 5.º - Fica criada uma barreira sanitária na Avenida Euclides da Cunha com as seguintes funções:

I – Aplicar questionário a todos que passarem na barreira;

II – Realizar orientações sobre medidas de prevenção à COVID-19.

Art. 6.º – Torna compulsórias as medidas de enfrentamento ao SARS-CoV-2 definidas no Decreto n.º 1529/2020 e do presente Decreto, e na Lei n.º 13979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme disposto na Portaria Interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020.

§ 1.º - O descumprimento das medidas previstas acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

§ 2.º - Fixa a Multa Administrativa, por descumprimentos das imposições, correspondente a 100 (Cem) Unidades

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018
www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Fiscais do Município (UFMs), e 200 (Duzentas) UFMs no caso de reincidência.

§ 3.º - O Poder Público Municipal fica autorizado ao uso do poder de polícia para o devido cumprimento das medidas impostas aos munícipes.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 23 de março de 2020.

Christian Fuziki Ikeda

Prefeito